Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1346/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2172/2014
PROTOCOLO	**:** 1487509
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SONORA/MS
GESTORA RESPONSÁVEL	**:** SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** GERENTE MUNICIPAL – ORDENADORA DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.
É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, sob a gestão da Sr.ª Silmara Régia Bonfim de Oliveira; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

Cons. **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2013, tendo como responsável a Sra. Silmara Régia Bonfim de Oliveira – gerente municipal de administração, planejamento e finanças do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 4237/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do artigo 21, combinado com o inciso I do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/12, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 5522/2014 opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 21, II c/c artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – MPC - GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 6212/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Este Ministério Público de Contas, pelo exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia no sentido de que esta Corte julgue, na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a Prestação de Contas em apreço como* ***CONTAS REGULARES****."*

É o sucinto relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Silmara Regia Bonfim de Oliveira, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em

exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

No que pertine ao Orçamento Anual do Município de Sonora- MS, relativo ao exercício de 2013, sua autorização se deu através da Lei Municipal nº 647 de 29/11/2012, sendo destinado o montante de R$ 1.080.396,95 (hum milhão e oitenta mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) para a operacionalização do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS.

Durante o exercício, constatou-se que houve alteração na dotação orçamentária, oriunda de abertura de créditos adicionais devidamente autorizadas, passando o calor do orçamento atual para o montante de R$ 75.396,95 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que os valores orçamentários demonstrados correspondem aos valores consignados nos Anexos 9, 10, 11 e 12, bem como que as contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 9, f. 11) e, que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), tendo sido efetivamente pago a sua totalidade.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R$ 96,86 (noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 2.122,90 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos), o que representa 100% do Ativo Real.

O Ativo Permanente registra um Ativo Real Liquido no valor de R$ 2.026,04 (dois mil e vinte seis reais e quatro centavos), bem como um Superávit de R$ 96,86 (noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício no montante de R$ 2.122,90 (dois mil cento e vinte e dois reais e noventa centavos).

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu VOTO com o seguinte

posicionamento:

I – Pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2013, tendo como responsável a Sra. Silmara Regia Bonfim de Oliveira, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela intimação dos interessados acerca dos resultados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de se declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, sob a gestão da Sr.ª Silmara Régia Bonfim de Oliveira; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Presidente

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013)